

Ofício Circulado N.º: 35.185 de 28-12-2022

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico: Cláudia Rodrigues Graça

Alfândegas

ACAP

Ordem dos Despachantes

Operadores económicos

Público em geral

Assunto: Valor do “UR” para efeitos da fórmula de cálculo prevista no n.º 3 do art.º 11.º do CISV

Considerando a alteração produzida pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do OE/2021) ao artigo 11.º, n.º 3 do Código do Imposto sobre Veículos (CISV), a qual, reformulou a fórmula de cálculo do método de avaliação, introduzindo os fatores “U” e “UR”;

Considerando que o fator “UR” da referida fórmula corresponde à média do número de dias de tempo de uso dos veículos contados desde a data da primeira matrícula até à data do cancelamento da matrícula dos veículos em fim de vida abatidos nos três anos civis anteriores à data de apresentação da DAV, sendo esta média anualmente fixada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), tendo por referência informação obtida junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT, I.P;

Considerando a necessidade de atualizar o valor do fator “UR” para o ano de 2023 e do mesmo ser do conhecimento público;

Divulga-se por meu despacho de 2022/12/28, o seguinte:

Para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo do método de avaliação previsto no artigo 11.º, n.º 3 do CISV, determino que o valor do fator “UR” a ter em conta, com base em informação obtida junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), é fixado em **8.731 dias**, a vigorar para o ano de 2023, após a publicação e entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2023.

O Subdiretor-Geral,